



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0910/2015

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no art. 37, inciso ix da constituição federal e art. 26 da constituição estadual e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Serra Caiada, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação de candidatos em concurso público;
- e) Execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- f) Preenchimento de cargos vagos enquanto não concluído o concurso público;
- g) Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e o consequente concurso público.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, devendo haver a necessária substituição do candidato pelos aprovados em concurso público realizado pelo município, obedecida a ordem de classificação do mesmo.

Art. 4º - As Contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

Art. 7º - O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

Art. 8º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do Contratado;

§1º - A extinção do contrato, no caso da alínea "b", será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A extinção do contrato por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.

Art. 9º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 871/2014.

Serra Caiada/RN, 21 de janeiro de 2015.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.

Ordem	Funções	Quantidade
01	Auxiliar Administrativo	11
02	Técnico em Informática	05
03	Digitador	09
04	Motorista	20
05	Encarregado de Limpeza	05
06	Dentista	08
07	Assistente de Dentista	08
08	Médico	15
09	Enfermeiro	15
10	Auxiliar de Enfermagem	15
11	Agente de Saúde	06
12	Auxiliar de Vigilância Sanitária	02
13	Técnico de Saneamento	02
14	Fiscal de Vigilância Sanitária	01
15	Orientador Social	10
16	Auxiliar Operacional	15
17	Oficinheiro	04

18	Professor EJA/Ensino fundamental/Educação Infantil	50
19	Porteiro	10
20	Jardineiro	05
21	Guarda Patrimonial	15
22	Psicólogo	05
23	Assistente Social	05
24	Nutricionista	04
25	Gari	25
26	Pedreiro	05
27	Ajudante de Pedreiro	05
28	Médico Veterinário	01
29	Técnico de Manutenção de Sinal de TV	01
30	ASG	22
31	Merendeira	20
32	Farmacêutico	01
33	Bioquímico	01
34	Tratorista	05

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A6B053CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/01/2015. Edição 1334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>